



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 067

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE JULHO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023- REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - Processo nº 7.697/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 18 / 07 /2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do 18 / 07 /2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 31 / 07/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 31/ 07 /2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 31 / 07 /2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 17 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 05/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIDADE NA ESTRADA MUNICIPAL ENGº PAULO EUGÊNIO BROIO (ESTRADA DO GUARAÚ), KM 2,85 – ÁREA 28 (MONTANTE E A JUSANTE), conforme edital da licitação acima epigrafada. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer do assessor jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a licitação na modalidade Convite e ADJUDICO à empresa: DG RECON ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.645.462/0001-21, estabelecida a rua André Fernandes nº 205-A, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02036-000, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 60.753,93 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

Afixe em quadro próprio para divulgação pública e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 17 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.904, DE 12 DE JULHO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE PARA A GESTÃO JANEIRO/2022 A JANEIRO/2024.”

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 5.398, de 28 de

dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

I - Governo:

- a) Kaian Teixeira Volasco - Titular;
- b) Flávia Pires Silvério Figueiredo - Suplente;
- c) Renata de Oliveira Marques - Titular;
- d) Cláudia Fernandes Pereira - Suplente;
- e) Katia Donato Freitas - Titular;
- f) Carlos Alberto Costa – suplente;
- g) Débora Cristiane de Almeida – titular
- h) Karoline dos Santos Franco Dantas - suplente.

II - Seguimento dos trabalhadores:

a) Representantes de trabalhadores da área da Saúde indicados por associações, confederações, conselhos profissionais regulamentados, federações e sindicatos:

1. Valdevino Francisco dos Santos Filho - Titular;
2. Rosa Maria da Silva Medeiros - Suplente;
3. Erivaldo Vitorino de Macedo - Titular;
4. Marcelo Sales - Suplente.

b) Representantes de trabalhadores da área da saúde eleitos em Assembleia:

1. Marinalva Pereira dos Santos - Titular;
2. Mara Regina Araya - Suplente;
3. Luzia dos Santos de Jesus - Titular;
4. Marcelo Araújo Tamada - Suplente.

III- Seguimento dos representantes de usuários do SUS:

a) APLN - Associação Padre Leonardo Nunes:

1. Sandra Cristina Barbosa - titular.
2. Jorge Luiz Nunes Florindo - Suplente.

b) CRP - Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida:

1. Rafael Oliveira da Silva - titular
2. Karyny Maia Santos - suplente

c) Representação Vaga.

d) CRSC - Comunidade Recreativa Socio Cultural:

1. Gilmário Lima de Andrade - Titular;
2. Francisco Elimar Fernandes Ribeiro - Suplente.

e) IBAM - Instituto Dr. Bráulio Mendonça:

1. Julieta Soares Protti - Titular;
2. Regina Lopes Caldas - suplente.

f) representação vaga

g) NTIP - Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe:

1. Ivo Soares Melo - Titular;
2. Walcir Pereira Matias - Suplente.

h) Organização Famílias Acolhidas:

1. Neyla Kesia de Souza - Titular;
2. Sulamia Maria dos Santos - Suplente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs, 5401, 29/12/2021; 5434, 17/02/2022; 5477, 24/03/2022; 5548, 13/06/2022; 5630, 20/09/2022;

5873, 29/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.907, DE 17 DE JULHO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE ENTIDADES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO SUS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Memorando nº 350/2023, datado de 14 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Assembleia Municipal de Saúde para Eleição Complementar de Entidades representantes de Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para o Conselho Municipal de Saúde a realizar-se dia 04 de agosto de 2023, às 09 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, situada à Rua Alfredo Gomes, nº 46, Centro, Peruíbe/SP.

Art. 2º A Assembleia a que se refere o Art. 1º deste Decreto desenvolver-se-á com base em Regimento Próprio, cujo texto é parte integrante deste Decreto como "Anexo Único", elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe/SP, sob a condução de sua Comissão Eleitoral, composta por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com a finalidade de viabilizar a Assembleia e seus atos preparatórios e apresentar, ao plenário do Conselho Municipal, os resultados da eleição.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eleição complementar de entidades representativas dos usuários do SUS
Gestão 2022/2024

Da Organização da Eleição

Art. 1º Sob a denominação de Assembleia Municipal de Saúde para Eleição Complementar de Entidades representantes de Usuários do SUS, para o Conselho Municipal de Saúde, simplesmente designada por Assembleia, fica oficializada para reunir-se no dia 04 de agosto de 2023, às 09 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, situada à Rua Alfredo Gomes, nº 46, Centro, Peruíbe SP, tendo como objetivo a eleição de membros da sociedade civil para completar o quadro de Conselheiros para o mandato 2022/2024.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Saúde:

- I - Escolher um dos seus componentes para a coordenação da Comissão;
- II - Organizar os recursos materiais e humanos da Assembleia;
- III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;
- IV - Dirimir todos os conflitos e dúvidas antes da instalação da Assembleia;
- V - Conduzir o processo de eleição e de apuração do resultado.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados a qualquer título.

Das Vagas e Candidaturas

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde estará completo para a gestão janeiro de 2022 a janeiro de 2024 com 16 (dezesseis) membros titulares, de forma paritária, de acordo com a Lei Federal 8.142 de 1.990, uma vez preenchidas as atuais 2 (duas) vagas destinadas às entidades representantes dos Usuários do SUS.

Parágrafo único. Poderão participar do pleito as seguintes representações:

- I - associações de pessoas com patologias;
- II - associações de pessoas com deficiências;
- III - entidades indígenas;
- IV - movimentos sociais e populares organizados;
- V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI - entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII - entidades de defesa do consumidor;
- IX - organizações de moradores;



X - entidades ambientalistas;
 XI - organizações religiosas;
 XII - comunidade científica;
 XIII - entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 4º - As entidades deverão fazer sua inscrição de candidata ao pleito, entre os dias 19 e 26 de julho de 2023, no horário das 08 às 12 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, sita à Rua Alfredo Gomes, nº 46, apresentando obrigatoriamente:

I - Estatuto da entidade, registrado em cartório (cópia) que comprove a existência legal e o funcionamento da pessoa jurídica há no mínimo 1 (um) ano;

II - Em se tratando de inscrição como movimento popular (alínea "d", art. 3º), deverá ser apresentada Declaração da Missão e Objetivo do Movimento subscrito pelo responsável pelo movimento, além de documentos hábeis a comprovar sua existência por no mínimo, 1 (um) ano, como publicações em redes sociais (contendo data), matérias publicadas em jornais ou veiculadas em rádio ou televisão, notas fiscais de compras efetuadas para realização de eventos, ou qualquer outro meio idôneo de prova;

III - Ata de eleição e posse da diretoria atual, registrado em cartório (cópia), para pessoas jurídicas ou Declaração de, no mínimo, vinte militantes quanto à intenção de participar do pleito e definindo a pessoa física responsável pela indicação de seus representantes;

IV - Ofício formalizando seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, contendo o nome, a qualificação completa, o número de inscrição de usuário do Sistema Único de Saúde, o endereço, e-mail e telefone de cada um.

§ 1º Deverão ser juntados ao ofício documentos que comprovem a participação efetiva dos representantes em ações na entidade ou no movimento popular, no mínimo por um ano.

§ 2º Os representantes não poderão ter cargo de direção, chefia e assessoria direta na Prefeitura Municipal de Peruíbe, assim como não poderão ter grau de parentesco de 1º grau com gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os documentos de inscrição deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

Assembleia Municipal de Saúde para Eleição Complementar de Entidades representadas de Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para o Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade ou Movimento Popular:

Inscrição de candidatura em (data)



Art. 5º - A Comissão Organizadora deverá examinar os documentos de inscrição e fazer a publicação no Boletim Oficial do Município da relação de entidades e movimentos populares inscritos no dia 28 de julho de 2023 e ficará à disposição das entidades, para esclarecimentos sobre os motivos de eventuais impugnações de candidatura.

Art. 6º - A Comissão receberá eventuais recursos em face de indeferimento de inscrições no dia 31 de julho de 2023, no horário das 08 às 12 horas, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, sita à Rua Alfredo Gomes, nº 46, devendo o documento ser subscrito pelo presidente ou representante máximo da entidade.

Art. 7º - A lista de inscrições definitiva será pública no Boletim Oficial do Município em 02/08/2023, contra qual não caberá recursos.

Da Eleição

Art. 8º - Os participantes da Assembleia deverão cadastrar-se à entrada no local da eleição portando documento de identificação com foto e válido, assinando em seguida a lista de presença, recebendo em seguida uma cédula para votação.

Parágrafo único. Somente poderão ser eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 9º - O Coordenador da Comissão Eleitoral fará a abertura dos trabalhos com a leitura deste Regimento Interno, passando a palavra ao dirigente de cada entidade ou movimento popular inscrito como candidato, para a apresentação de seus representantes, titular e respectivo suplente.

Art. 10 - A votação será realizada por voto secreto através de cédula previamente elaborada, contendo os nomes das entidades ou movimentos populares inscritos, sendo permitido votar em apenas uma delas.

§ 1º Havendo um número de inscritos igual ou menor do que 2 (dois), a eleição se dará por aclamação.

§ 2º O preenchimento das vagas se dará por ordem de votação e, havendo empate, prevalecerá o critério de maior tempo de existência da entidade ou do movimento popular.

§ 3º As entidades ou movimentos populares inscritos, mas não classificados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe no momento, serão convocadas para cobrir eventuais vacâncias, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 11 - Após a apuração dos resultados, estes serão declarados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, o que será transcrito para ata da presente reunião, para posterior aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe e publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 12 - O processo eleitoral deverá obedecer à seguinte agenda:

18/07/2023	Publicação do Decreto
19 a 26/07/2023	Inscrição de entidades conforme Art. 3º
28/07/2023	Publicação das inscrições no BOM
31/07/2023	Recebimento dos recursos
02/08/2023	Publicação das inscrições homologadas no BOM
04/08/2023	Reunião da Assembleia Municipal de Saúde para eleição
10/08/2023	Reunião do CMSP para aprovar ata da eleição
15/08/2023	Publicação da ata e do Decreto de nomeação
17/08/2023	Reunião do CMSP - posse dos novos membros

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe

Gilmário Lima de Andrade
 Kaian Teixeira Volasco
 Neila Kesia de Souza
 Valdevino Francisco dos Santos

DECRETO N.º 5.909, DE 17 DE JULHO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.910,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.910,00** (quatro mil, novecentos e dez reais).

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
488.3390.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.910,00
TOTAL DE CRÉDITO		4.910,00

b) **RECURSO** - Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
485.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.910,00
TOTAL DE RECURSO		4.910,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR.

COMUNICADO Nº 007/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A., por meio da sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, em atenção ao disposto no Edital nº 01/2023, **torna público os nomes e números** dos **candidatos habilitados** a participar do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Peruíbe/SP, que serão utilizados no terminal de votação.

CANDIDATOS (AS): NOMES E NÚMEROS

Nome:	Números:
Ana Julia Prado	50
Ana Blue	51
Andreza Nese	52
Celma Monteiro	53
Dani Gomes	54
Jane Quelli	55
Jucilene Alves	56
Gustavo Guimarães	57
Márcio Ricardo	58
Cristina Camargo	59
Professor Ricardo	60
Rosa Furtado	61
Rosimeire Monteiro	62
Soraya Gonzalez	63
Stephany Oliveira Ferreira	64
Tiago Domingues	65
Wesley Lopes	66

Peruíbe, 18 de julho de 2023.

Comissão Especial Eleitoral - CMDCA

Resolução CMDCA nº 03, de 10 de julho de 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Peruíbe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 3.771/2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos. **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Peruíbe e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3.771/2019 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 3.771/2019, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, na Avenida São João, 664, Centro, Peruíbe/SP, no horário de 09:00 às 16:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail contato@cmdcaperuibe.com.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será comunicado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou insinados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser comunicado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que trata esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

ANEXO ÚNICO
CONDUTAS VEDADAS NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que é individual, **É VEDADO** ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sendo vedada também qualquer espécie de propaganda ou interferência político-partidária.

Conforme **EDITAL N. 001/2023/CMDCA**, aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

OBS.: Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

OBS. II: É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.